

RESOLUÇÃO Nº 149/2012-CEPE, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia, nível de mestrado, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 4 de outubro do ano de 2012, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 318/2011-Cepe, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o contido na CR nº 23443/2008, de 14 de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia, nível de Mestrado, com Área de Concentração em "Produção e Nutrição Animal", do Centro de Ciências Agrárias do *campus* de Marechal Cândido Rondon, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 090/2008-Cepe, de 27 de março de 2008.

Cascavel, 4 de outubro de 2012.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 149/2012-CEPE, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM ZOOTECNIA - NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - nível de Mestrado (PPZ) é oferecido na Área de Concentração em Produção e Nutrição Animal, vinculado, pedagogicamente, ao Centro de Ciências Agrárias, do *Campus* de Marechal Cândido Rondon, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, e tem por objetivo qualificar profissionais com formação técnico-científica, didática e cultural adequados à obtenção do título Mestre em Zootecnia.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia, Nível de Mestrado, segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do programa, do Regimento Geral e Estatuto da Unioeste e da legislação específica da Capes/MEC.

Art. 3º O Programa tem duração de até vinte e quatro meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e não obrigatórias e atividades de pesquisa que resultem na apresentação de uma dissertação.

§ 2º As atividades acadêmicas são expressas em unidades de créditos, sendo, cada unidade, correspondente à quinze horas em disciplinas da estrutura curricular proposta pelo PPZ.

§ 3º São computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer motivo, afastar-se da universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

§ 4º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo (24 meses) pode ser prorrogado por até doze meses, por recomendação do professor orientador, com aprovação do Colegiado do PPZ.

§ 5º O pedido de prorrogação deve ser justificado e conter o cronograma de desenvolvimento e finalização do trabalho de pesquisa e dissertação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I

Do Colegiado do programa

Art. 4º A estrutura administrativa e pedagógica do PPZ é constituída de um Colegiado com a seguinte composição:

- I - o Coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - o suplente do Coordenador do Colegiado;
- III - os docentes permanentes;
- IV - representante dos discentes regulares do programa.

§ 1º A representação discente é de um discente e é

indicada pelos seus pares para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas, sem justificativa formal aprovada pelo Colegiado.

§ 3º Anualmente, o Diretor do Centro de Ciências Agrárias emite portaria de composição do Colegiado, a partir de indicação do Coordenador do Colegiado.

§ 4º O Colegiado reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador do Colegiado, por meio de Edital.

§ 5º O Colegiado do Programa delibera por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 6º O suplente substitui o coordenador do PPZ em caso de ausência ou impedimento legal.

§ 7º Na falta ou impedimento do coordenador e do Suplente, assume a coordenação o membro permanente do Colegiado do PPZ mais antigo na docência na Unioeste.

§ 8º No caso de vacância do coordenador, o suplente assume a coordenação do PPZ.

§ 9º No caso de vacância simultânea do coordenador e do suplente, a Coordenação do Programa é exercida:

I - se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o membro permanente do Colegiado do PPZ mais antigo na docência na Unioeste assume a Coordenação até a complementação do mandato;

II - se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deve ser realizada, no prazo de trinta dias, eleição para provimento do cargo, para período restante do mandato.

Art. 5º Compete ao Colegiado do Programa:

I - propor e aprovar alterações e adequações na matriz curricular e no regulamento do programa, para serem referendados pelos Conselhos Superiores;

II - apreciar e deliberar sobre disciplinas, ementas, planos, créditos, atividades, relatórios, critérios de avaliação e outras exigências e requerimentos necessários ao bom funcionamento do PPZ;

III - credenciar, descredenciar e recredenciar professores, orientadores e coorientadores propostos ao PPZ, mediante análise de currículo com ênfase à titulação e produção intelectual, de acordo com resolução específica do programa que define critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes;

IV - apreciar e deliberar sobre composição de Bancas Exami- nadoras de Dissertação do PPZ;

V - deliberar sobre número de vagas do PPZ para cada período letivo;

VI - deliberar sobre o Edital de Inscrição para seleção dos candidatos ao Programa;

VII - organizar a seleção de candidatos e as normas de avaliação;

VIII - propor e aprovar o programa de atividades e o Calen- dário Acadêmico do PPZ;

IX - propor e aprovar normas e medidas úteis à execução do programa;

X - deliberar sobre recursos, processos e aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições de Ensino Superior Públicas;

XI - prever a necessidade e solicitar aos órgãos de fomento as bolsas de pós-graduação, assim como a aplicabilidade de recursos financeiros obtidos e destinados ao PPZ;

XII - orientar os trabalhos de coordenação

didática e de supervisão administrativa do programa;

XIII - sugerir ao Centro de Ciências Agrárias medidas úteis ao desenvolvimento do programa;

XIV - apreciar e propor convênios e termos de cooperação, com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPZ;

XV - indicar a substituição de docentes no Conselho de Centro ou em comissões;

XVI - avaliar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do PPZ;

XVII - decidir sobre os pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XVIII - constituir comissão de bolsas de estudos;

XIX - estabelecer ou redefinir as Linhas de Pesquisa do programa, para aprovação dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Todas as decisões didático-pedagógicas do Colegiado do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro e as decisões administrativas pelo Conselho de *Campus*.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR

Art. 6º O Colegiado tem um Coordenador e um Suplente, escolhidos em processo de eleição direta, por voto secreto, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Podem concorrer ao cargo de coordenador e suplente, os docentes permanentes do Programa.

Art. 7º Os interessados em concorrer ao cargo de Coordenador e Suplente devem organizar-se em chapas.

Art. 8º Podem votar para Coordenador e Suplente:

- I - os docentes que ministram aulas no Programa;
- II - os discentes regulares legalmente matriculados no Programa.

§ 1º A eleição para Coordenador e seu Suplente é convocada pelo Diretor do Centro de Ciências Agrárias, pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador em exercício.

§ 2º Para realização do processo eleitoral, o Diretor do Centro de Ciências Agrárias constitui uma comissão eleitoral, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Os critérios que envolvem a regulamentação do processo eletivo devem ser sistematizados pela Comissão Eleitoral, aprovados pelo Colegiado do PPZ e homologados pelo Centro de Ciências Agrárias.

§ 4º O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade, conforme disposto na Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste.

CAPÍTULO V

DA DOCÊNCIA, ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 9º O corpo docente do PPZ é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

§ 1º Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia, nível de Mestrado, docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com recomendação do MEC/Capes.

§ 2º O número total de docentes externos credenciados como permanentes no programa não pode ser superior a dez por cento do total do corpo docente do PPZ.

Art. 10. O docente deve estar devidamente credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do PPZ.

Parágrafo único. Em caráter excepcional podem ser convidados para ministrar seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do PPZ.

Art. 11. Os docentes credenciados junto ao PPZ são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPZ;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 12. Integram o quadro de docentes permanentes os professores que atendam os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do PPZ;

III - orientem discentes de mestrado do PPZ, sendo devidamente credenciados como orientadores;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação como docentes do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do programa.

V - mantenha regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva (Tide).

§ 1º Enquadra-se como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º A estabilidade de docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pela Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes dessa categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 13. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 14. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como

conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa.

§ 2º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 3º O total de docentes colaboradores não pode ultrapassar a trinta por cento do corpo docente do programa (permanentes e colaboradores).

Art. 15. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia, nível de Mestrado:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos de campo;
- IV - promover seminários;
- V - participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- VI - orientar dissertações quando selecionados para esse fim;
- VII - desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PPZ;
- VIII - encaminhar à Secretaria do PPZ os planos de ensino, até o início do período letivo;
- IX - encaminhar à Secretaria do PPZ o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s) nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;
- X - solicitar à Coordenação do PPZ providências necessárias para a realização adequada das aulas;

XI - propor disciplinas que julgar necessários à formação dos discentes;

XII - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do PPZ.

Art. 16. O aconselhamento didático-pedagógico do discente é exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, pelo coorientador quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Para cada caso, podem ser credenciados, como coorientador, pesquisadores com titulação mínima de doutor, que tenham vínculo institucional e atuem em ensino de graduação, pós-graduação e pesquisa, sendo necessária a aprovação pelo Colegiado do PPZ.

Art. 17. O orientador deve ser docente credenciado no PPZ.

Parágrafo único. O orientador pode requerer dispensa da função de orientador de determinado discente por meio de requerimento justificado, dirigido à Coordenação do Programa, a qual deve ouvir o discente envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão ao Colegiado.

Art. 18. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto, sendo que suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. A distribuição de orientandos para os orientadores obedece aos seguintes critérios:

I - equilíbrio entre os diversos docentes do programa;

II - demanda de candidatos por linhas de pesquisa;

III - o tempo médio gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores;

IV - produção intelectual dos docentes permanentes.

Parágrafo único. O número máximo recomendado de orientandos por docente é o proposto pela Capes para programas de excelência.

Art. 20. São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o discente, o Plano de Estudos e submetê-lo à aprovação do Colegiado do PPZ;

II - verificar o andamento do Plano de Estudos e propor alterações quando julgar necessário;

III - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de cada um de seus orientandos ao Colegiado do Programa até o final do primeiro semestre letivo;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como da banca examinadora da dissertação, indicando à Coordenação do Programa os nomes (titulares e suplentes) que irão compor as respectivas bancas;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias para a realização de bancas examinadoras, para qualificação e dissertação;

VII - acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação;

VIII - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos bolsistas, enviando-os à Coordenação do Programa para devidos encaminhamentos;

IX - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelas instâncias pertinentes ao PPZ.

Art. 21. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do Plano de Estudos e

do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do PPZ.

CAPÍTULO VI

DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCRENCIAMENTO

Art. 22. O credenciamento é solicitado pelo interessado por proposta, por área de concentração ou linha de pesquisa do PPZ, ao coordenador do PPZ, de acordo com Resolução específica do programa que define critérios para credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do programa e afins;

II - currículo atualizado na Plataforma Lattes;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Coleta de Dados Capes;

V - possuir regularidade em publicações científicas em periódicos nacionais ou internacionais ranqueados pelo Qualis/Capes relacionados às linhas de pesquisa do PPZ;

VI - apresentação de uma proposta para atuação no

PPZ contendo disciplinas, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e/ou linha de pesquisa em que atuará.

§ 2º O credenciamento de professor visitante fica a critério do Colegiado do PPZ.

§ 3º A juízo do Colegiado do PPZ, com anuência dos interessados e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no programa.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do PPZ é formado de discentes regulares e especiais, portadores de diploma de curso de graduação de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas.

§ 1º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios de edital próprio, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 2º O discente especial pode cursar, no máximo, cinquenta por cento dos créditos exigidos para o curso em questão.

§ 3º O discente especial fica sujeito às normas aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à declaração de aprovação em disciplina(s), expedida pela Secretaria Acadêmica ou órgão competente.

§ 4º A matrícula do discente especial é realizada após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos discentes regulares, condicionada à existência de vagas.

§ 5º Disciplinas cursadas como discente especial podem ser convalidadas a critério do Colegiado do PPZ, quando do ingresso como discente regular.

§ 6º O candidato estrangeiro, além de atender às exigências do MEC e cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do PPZ.

CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Da Seleção

Art. 24. Podem inscrever-se para seleção ao PPZ candidatos portadores de diploma de Curso Superior na área de Ciências Agrárias e áreas afins, bem como candidatos portadores de diploma de Cursos Superiores de Educação Profissional e Tecnológica em nível de graduação, desde que a formação esteja relacionada à Produção e Nutrição Animal e que a duração do curso seja de, no mínimo, 36 meses.

§ 1º Não são admitidos diplomados em cursos de curta duração.

§ 2º Entende-se por cursos de curta duração aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de nível médio, organizados para formar profissionais com o fim de atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

Art. 25. A inscrição para seleção ao PPZ é feita na época fixada em Edital, mediante requerimento ao coordenador do Programa, instruído da documentação específica constante no Edital, de acordo com a Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste.

Art. 26. A seleção dos candidatos consiste de:

I - entrega de Projeto de Pesquisa;

II - análise de currículo Lattes, com comprovação documental;

III - defesa do Projeto de Pesquisa com arguição.

Art. 27. O coordenador do PPZ faz publicar, por meio de edital, o resultado do processo de seleção.

Seção II

Da Matrícula

Art. 28. O discente selecionado deve requerer sua matrícula em disciplinas, de acordo com seu Plano de Estudos, e com conhecimento de seu orientador.

Parágrafo único. Para a efetivação de matrícula o discente deve apresentar o diploma e ou certificado de conclusão e histórico escolar autenticados, nos prazos fixados pelo Colegiado.

Art. 29. O discente deve ratificar sua matrícula nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do programa

Parágrafo único. A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarreta, automaticamente, seu desligamento do programa.

Art. 30. É aceita a matrícula de discente oriundo de outro programa de pós-graduação credenciado pelo MEC/Capes, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia, nível de Mestrado, a critério do Colegiado do PPZ.

Parágrafo único. O discente mencionado no *caput* deste artigo é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, desde que existam vagas nas disciplinas.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula, da Substituição de Disciplina e do Afastamento do Programa

Art. 31. O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, mediante justificativa aceita pelo professor orientador e desde que não tenha sido cumprido vinte por cento de sua carga-horária.

Art. 32. O discente pode, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de cumpridos vinte por cento de sua carga-horária.

Art. 33. Cabe ao Colegiado do PPZ acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 34. O discente pode requerer afastamento do curso por meio de pedido de trancamento de matrícula de todas as disciplinas, mediante justificativa aceita pelo professor orientador, e aprovada pelo Colegiado do PPZ.

§ 1º O afastamento previsto no *caput* deste artigo somente se dará após o discente haver concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessárias para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para integralização do Programa.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

CAPÍTULO IX

DO PLANO DE ESTUDOS

Art. 35. O discente e seu orientador devem elaborar, conjuntamente, um Plano de Estudos, em formulário próprio, e apresentar ao Colegiado do Programa para aprovação.

Parágrafo único. O Plano de Estudos a que se refere o *caput* deste artigo deve ser aprovado antes do término do primeiro semestre letivo.

Art. 36. O Plano de Estudos deve relacionar as atividades necessárias para integralização do Curso:

- I - o projeto de pesquisa;
- II - número de créditos;
- III - previsão das disciplinas a serem cursadas;
- IV - cronograma de atividades (proficiência em língua estrangeira, qualificação e defesa de dissertação).

§ 1º A falta de Plano de Estudos aprovado no Colegiado e homologado pela Coordenação do PPZ é impedimento ao discente para matricular-se no seu segundo semestre letivo.

§ 2º O Plano de Estudos pode ser alterado mediante justificativa e anuência do orientador.

Art. 37. O pedido de defesa de dissertação só é deferido depois que o discente tiver cumprido seu Plano de Estudos, além de outras exigências específicas do curso.

CAPÍTULO X

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 38. O Estágio de Docência constitui atividade do PPZ, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas da Demanda Social/Capes e do CNPq e caráter optativo para os demais.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o Estágio de

Docência, ao Colegiado do PPZ, anexando um Plano de Trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar e submetê-lo à aprovação do respectivo Colegiado de Graduação.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo Estágio de Docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não à comissão permanente de bolsas do programa com homologação pelo Colegiado do PPZ.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O Estágio de Docência deve constar no Histórico Escolar do discente, com o conceito aprovado.

§ 6º No caso de reprovação no Estágio de Docência o discente deve cursar, novamente, no semestre seguinte.

Art. 39. O Estágio de Docência obedece aos seguintes critérios:

I - duração mínima de um semestre;

II - carga-horária máxima total de trinta horas semestrais e de 4 horas semanais, com, no máximo, dezesseis horas de regência de classe.

§ 1º Compete à Comissão de Bolsa Capes registrar e avaliar o estágio de supervisão e o acompanhamento do estágio.

§ 2º O discente que comprovar experiência na docência em instituições públicas de ensino superior pode ser dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa.

§ 3º As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PPZ.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 40. O Regime Acadêmico adotado é semestral, sendo que durante o período de vínculo ao programa de pós-graduação, o discente bolsista deve cumprir o Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva.

§ 1º Para ausentar-se do PPZ por período superior a dez dias o discente bolsista deve comunicar à Coordenação do Programa, apresentando as justificativas e a aprovação do orientador, com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º O afastamento do discente bolsista em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo é considerado abandono do curso, e implica a perda dos direitos à bolsa de estudo, exceto nos casos de doença e de licença maternidade, conforme legislação vigente.

Art. 41. É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas.

Parágrafo único. Caso não seja atingida a frequência mínima de 75% o discente está reprovado na disciplina atribuindo-lhe o conceito "D".

Art. 42. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo discente, conforme o respectivo Plano de Ensino.

§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:

- I - A - Excelente;
- II - B - Bom;
- III - C - Regular;
- IV - I - Incompleto;
- V - D - Deficiente.

§ 2 São considerados aprovados os discentes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 3º Para efeito de registro acadêmico, é adotada a seguinte equivalência em notas:

- I - A = 90 a 100;
- II - B = 80 a 89;
- III - C = 70 a 79;
- IV - D = Inferior a 70.

Art. 43. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada semestre, é realizada pela média ponderada, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos os valores:

- I - A - igual a 3;
- II - B - igual a 2;
- III - C - igual a 1;
- IV - D - igual a 0.

§ 1º O resultado da média ponderada dos valores numéricos referidos no *caput* deste artigo refere-se ao coeficiente de rendimento escolar do discente e é aproximada até a primeira casa decimal.

§ 2º O discente que obtiver conceito D em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado final o conceito obtido posteriormente.

Art. 44. É desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - obtiver coeficiente de rendimento acumulado (CR) de acordo com a equação constante na Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste:

- a) inferior a 1,8 (um vírgula oito) no 1º semestre;
- b) inferior a 1,9 (um vírgula nove) no 2º semestre;
- c) inferior a 2,0 (dois vírgula zero) a partir do 3º semestre.

II - obtiver mais de um conceito D;

III - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regulamento;

IV - caracterizar sua desistência pela não confirmação da matrícula semestral;

V - quando obtiver duas reprovações no Exame de Qualificação;

VI - por não comprovar proficiência em língua estrangeira;

VII - por recomendação do orientador à Coordenação do PPZ quando o discente não demonstrar interesse ou desempenho apropriados durante o curso;

VIII - por iniciativa do próprio discente conforme disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao estudante e ao orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 2º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 45. Os discentes desligados do PPZ não podem reingressar no mesmo.

CAPÍTULO XII

DOS CRÉDITOS

Art. 46. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em créditos, de forma que cada crédito corresponda a quinze horas-aula, conforme o Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 47. O número mínimo de créditos exigidos para o curso de mestrado é de 24, distribuídos da seguinte forma:

I - nove créditos em disciplinas obrigatórias;

II - mínimo de nove créditos em disciplinas eletivas da linha de pesquisa de vínculo;

III - mínimo de três créditos em disciplinas eletivas de livre escolha;

IV - o restante dos créditos para a integralização do mínimo de 24 créditos podem ser cursados em disciplinas eletivas da linha de pesquisa de vínculo ou de livre escolha.

Parágrafo único. Não são computadas as horas das atividades referentes à proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação e dissertação.

Art. 48. A critério do Colegiado do Programa podem ser aceitos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas e/ou créditos obtidos em outros programas de pós-graduação recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o Plano de Estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido conceito mínimo 'B'.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, por motivo de convênios específicos com estes Programas, podem ser aproveitados na totalidade.

Art. 49. Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como discente especial, os créditos são transcritos no histórico escolar e entram no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 50. O discente deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira definida pelo Colegiado do PPZ.

§ 1º A verificação do conhecimento em língua estrangeira é realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Colegiado do PPZ.

§ 2º É aprovado o discente que obtiver rendimento igual ou superior a setenta por cento na prova de proficiência em língua estrangeira.

§ 3º Para fins de registro, o discente é considerado "Aprovado" ou "Reprovado" no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 4º Os resultados dos exames de conhecimento em língua estrangeira são homologados pelo Colegiado do PPZ.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51. Os discentes do PPZ devem submeter-se ao Exame de Qualificação perante comissão examinadora composta pelo orientador e por dois docentes do programa designados pelo orientador, podendo os discentes regulares matriculados em disciplinas do programa participarem como ouvintes.

§ 1º O Exame de Qualificação somente pode ser

realizado após o discente ter concluído os créditos e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º O Exame de Qualificação consiste na defesa dos dados preliminares da dissertação do acadêmico ou na elaboração de um artigo científico proveniente da dissertação.

§ 3º O Exame de Qualificação é oral, onde o candidato tem de vinte a trinta minutos para apresentar o trabalho e, após a apresentação, este é submetido à arguição dos participantes.

§ 4º Antes da apresentação, o discente deve entregar aos participantes um resumo de no máximo duas laudas do material que será apresentado.

§ 5º Finda a arguição, o orientador emite parecer "Aprovado" ou "reprovado", mediante avaliação preenchida em formulário específico.

§ 6º O candidato reprovado deve requerer um único novo exame no prazo máximo de um mês.

Art. 52. O discente deve requerer junto à Secretaria do Programa a realização do Exame de Qualificação, com uma antecedência mínima de vinte dias, anexando três cópias do trabalho.

Art. 53. Em caso de anuência do orientador, o coorientador torna-se o responsável por compor a comissão examinadora do Exame de Qualificação.

Art. 54. A ata do Exame de Qualificação é homologada pelo Colegiado do PPZ.

CAPÍTULO XIV

DA DISSERTAÇÃO E GRAU

Art. 55. Todo discente, para integralização do PPZ, deve elaborar e defender uma dissertação perante banca examinadora e nela ser aprovado.

Art. 56. Para a defesa da dissertação, o discente deve integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, além de obter aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento.

Parágrafo único. O prazo mínimo entre a data do exame de qualificação e a data da defesa da dissertação é de trinta dias.

Art. 57. A defesa da dissertação deve ser requerida com vinte dias de antecedência pelo orientador do discente ao Colegiado do Programa, o qual faz a apreciação e homologação da indicação dos membros efetivos e suplentes da banca examinadora.

§ 1º O requerimento da defesa deve ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da banca examinadora.

§ 2º O orientador encaminha os exemplares da dissertação, elaborados conforme as instruções vigentes, com seu parecer, à Secretaria do PPZ para a devida distribuição aos interessados.

§ 3º Além dos exemplares da dissertação impressa, também, deve ser entregue uma cópia da dissertação no formato *Portable Document Format* (PDF), em mídia digital.

Art. 58. A dissertação é defendida perante uma banca composta de, no mínimo, três membros, sob a presidência do orientador, sendo obrigatória a indicação de pelo menos um membro externo à Unioeste.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador ou do coorientador, o Colegiado do PPZ designa um substituto.

§ 2º Os membros das bancas examinadoras devem, no mínimo, ser portadores do título de doutor.

§ 3º A banca examinadora deve ter dois suplentes, sendo um membro interno e um membro de outra Instituição.

§ 4º Designada a banca, a defesa pública da

dissertação deve se realizar após um período mínimo de vinte dias, cabendo ao orientador informar aos membros da banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa.

§ 5º A arguição da banca examinadora não se limita apenas à dissertação em si, mas, também, aos conhecimentos adquiridos pelo discente durante o exercício de suas atividades acadêmicas.

§ 6º Na ata do exame de defesa da dissertação é atribuído o conceito "Aprovado" ou "Reprovado", prevalecendo o conceito da maioria dos membros da banca examinadora.

Art. 59. A banca examinadora, por decisão da maioria de seus membros, anteriormente à defesa, pode rejeitar *in limine* a dissertação, por voto da maioria dos seus membros.

§ 1º Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a banca examinadora deve emitir parecer consubstanciado, que é submetido à apreciação do Colegiado e homologado pela Coordenação do PPZ.

§ 2º Em caso de rejeição da Dissertação pela banca examinadora, conforme previsto no *caput* deste artigo, o candidato deve solicitar nova oportunidade de defesa num prazo máximo de noventa dias, respeitado o prazo previsto no art. 3º deste Regulamento.

Art. 60. Aprovada a dissertação e assinada pelos membros da banca examinadora, quatro exemplares da versão definitiva devem ser entregues ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de noventa dias.

§ 1º Juntamente com as quatro cópias da dissertação, o mestrando deve assinar um termo no qual se comprometerá a ceder os direitos autorais sobre os dados e o trabalho da dissertação ao orientador, caso não submeta e tramite, em até cento e oitenta dias após a defesa da dissertação, pelo menos um artigo científico extraído da dissertação, para publicação em revista técnico-científica (Qualis/Capes).

§ 2º Juntamente com as cópias da dissertação, o discente deve entregar uma cópia digital com o banco de dados obtido na pesquisa, os quais são repassados ao orientador.

§ 3º A dissertação deve conter declaração ou parecer de profissional habilitado relacionado à sua correção ortográfica e gramatical em língua portuguesa e inglesa.

§ 4º No prazo máximo de cento e oitenta dias após a defesa da dissertação, o mestrando deve apresentar a comprovação de submissão e de tramitação de pelo menos um artigo científico extraído da dissertação, para publicação em revista técnico-científica (Qualis/Capes), na forma de uma declaração ou atestado emitido pelo corpo editorial do periódico ao qual o artigo foi submetido, de que o mesmo está em tramitação de avaliação.

Art. 61. Uma cópia da dissertação, na íntegra, no formato *Portable Document Format (PDF)*, em mídia digital, deve ser encaminhada à Coordenação do PPZ.

§ 1º O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa de Pós-graduação, para publicação de sua tese ou dissertação na biblioteca digital de teses e dissertações (BDTD).

§ 2º A Coordenação do PPZ, com a autorização do autor, encaminha a mídia digital à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

Art. 62. O discente que tenha satisfeito todas as exigências deste Regulamento faz jus ao respectivo diploma e título de Mestre em Zootecnia.

Parágrafo único. O diploma é expedido de acordo com a Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. O não cumprimento deste Regulamento implica desligamento do discente do PPZ.

Art. 64. Os casos omissos são apreciados pelo Colegiado do PPZ, em conformidade com a Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste.